

## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

# ANÁLISE E ATO DECISÓRIO DE RECURSO

PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 10.245/2021, ORIGINÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR – SMEd.

RECORRENTE: Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar LTDA., CNPJ: 30.963.826/0001-17.

Trata-se de recurso impetrado ao processo licitatório supracitado, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios, interposto pela Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar LTDA., em que a recorrente pleitea a inabilitação da licitante recorrida: Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA., no quesito de Qualificação Econômico-financeira, em virtude da apresentação de Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) do Poder Judiciário da União, expedida pelo TJDFT.

### DA DECISÃO:

Primeiramente, conheçemos o recurso da empresa, o qual fora tempestivo, e, em vista disto, passamos a analisar. Assim vejamos.

Conforme esclarecimento divulgado no Portal da Transparência desta Administração Pública, o qual trata de que a seleção dos projetos seria norteada pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, FNDE, a qual preceitua em seu Art. 36: Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir [...], § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, esta CGL, representada pela Presidente designada para julgamento do presente certame, após análise tanto das razões quanto contrarrazões impetradas, conclui que a peça recursal ora analisada é IMPROCEDENTE.



#### ESTAGO GO MIO OFALIGE GO Su.

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim sendo, considerando que a cooperativa recorrida fez tempestivamente, quando do manifesto das contrarrazões, o encaminhamento da Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio sede da licitante, conforme item 4.3.1. do edital, esta CGL ratifica a decisão de habilitação da Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA.

Este é o nosso parecer, que segue deliberação superior.

Rio Grande, 07 de junho de 2021.

Ingrid Cunha Ferreira Presidente

Ingrid Cunha Ferreira Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



Licitações Rio Grande <licitacoesrg@gmail.com>

## - KHZOES-

# Chamada Pública nº 002/21 - Agricultura Familiar - Prefeitura do Rio Grande

Marcia <marcia@nutricaosaude.com.br>
Para: Licitações Rio Grande <licitacoesrg@gmail.com>

2 de junho de 2021 17:26

Ingrid, boa tarde!

Em anexo o recurso da CENTRAL METROPOLITANA com a data de hoje!

Sds

Márcia Schoen

Central Metropolitana Ltda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Central-Recurso-CP 002-21-Pref.Rio Grande-02.06.pdf 1299K



Canoas, 02 de junho de 2021.

À

### PREFEITURA DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS A/C Comissão de Licitação — CGL

REF.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.963.826/0001-17, sediada na Rua Caramuru nº 330, sala 02, Bairro Centro, município de Canoas-RS, através de sua representante legal, devidamente qualificada neste processo, segundo o item 6.2.2 do Edital, vem tempestivamente solicitar a DESCLASSIFICAÇÃO da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., pelas razões abaixo arroladas:

#### I - DOS FATOS

A referida cooperativa apresentou seus documentos habilitatórios, conforme o item 4 deste Edital, "DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", no qual pedia as habilitações jurídica, fiscal, qualificação econômico financeira e as declarações.

Ocorre que, no documento apresentado, de Qualificação Econômico Financeira, conforme item 4.3.1, do referido edital, assim descrito:

MARCIA SCHOEN:36287938072 ACT-Safeweb02/06/2021 15:07:23 -03:00





"4.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do **domicílio da sede do licitante** em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta." (grifo nosso)

A presente Cooperativa apresentou "Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais" através do Poder Judiciário da União, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TJDFT, no site <a href="https://www.tjdft.jus.br">www.tjdft.jus.br</a>, ou seja, a Cooperativa em pauta está sediada em NOVA SANTA RITA, no estado do RIO GRANDE DO SUL, conforme consta em todos os documentos apresentados e não no DISTRITO FEDERAL, como consta no documento apresentado.

Em paralelo, nossa Cooperativa, dentro dos ditames do presente Edital, apresentou efetivamente todos os documentos solicitados.

O Edital, no item 4.10.4 assim refere:

"4.10.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com as exigências deste Edital."

Da Solicitação

Diante do acima exposto, requeremos o seguinte andamento:

MARCIA SCHOEN:36287938072 ACT-Safeweb02/06/2021 15:07:33 -03:00





1º) que, na análise do referido documento, possa esta Comissão zelar pelo caráter isonômico do procedimento, analisando o Edital e seus ditames, acatando nossa solicitação e DESCLASSIFICANDO a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda.

**Nestes Termos** 

Pedimos Deferimento

MARCIA SCHOEN:36287938072 ACT-Safeweb02/06/2021 15:07:35 -03:00



## CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Márcia Schoen

Procuradora



Licitações Rio Grande <licitacoesrg@gmail.com>

### Razões recursais Chamada Pública nº 002/21 - Agricultura Familiar

clovis doyle <agron64@hotmail.com>

7 de junho de 2021 16:11

Para: Licitações Rio Grande < licitacoes g@gmail.com >, Licitações < licitacoes @terralivre.coop.br >

Boa tarde!

Srª Ingrid Ferreira Presidente da Comissão

Em relação ao recurso impetrado pela Central de Cooperativas Metropolitana em relação a documentação apresentada pela Cooperativa Terra Livre;

Estamos enviando em anexo documentos com as Contrarrazões e a Certidão Negativa de Falências desta Cooperativa respondendo a devida solicitação.

Na certeza de termos esclarecido devidamente o pedido de recurso junto a esta Comissão com a documentação em anexo.

Atenciosamente

Clóvis S. Doyle Cooperativa Terra Livre 53- 9 9992-2058 agrpn64@hotmail.com

De: Licitações Rio Grande < licitacoes rg@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 4 de junho de 2021 16:16

Para: Licitações < licitacoes@terralivre.coop.br>; agron64@hotmail.com < agron64@hotmail.com>

Assunto: Razões recursais Chamada Pública nº 002/21 - Agricultura Familiar : €

[Texto das mensagens anteriores oculto]

#### 2 anexos

Certidão Negativa de Falência.pdf 424K

Contrarrazões Rio Grande.pdf 685K



### ILUSTRÍSSIMA SENHORA INGRID CUNHA FERREIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE-RS

RFTE. CHAMADA PÚBLICA nº.: 002/2021

A COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.568.281/0001-37, com sede na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmento, nº 90, sala 04, bairro centro, no município de Nova Santa Rita/RS, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, onde requereu a desclassificação da Cooperativa que ora se defende por meio das alegações a seguir expostas:

### I - DOS FATOS e FUNDAMENTOS

Em atenção à chamada pública 002/2021 deste município de Rio Grande, para **aquisição de gêneros alimentícios**, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, a recorrente e outras organizações apresentaram rol de documentos para habilitação do certame.

Após a análise da documentação apresentada pelos participantes, a Comissão de Licitações da Agricultura Familiar, presidida por Vossa Senhoria, culminou em declarar todos os participantes como habilitados para o certame, ocasião em que abriu prazo para recurso administrativo.

Sobreveio Recurso Administrativo da **CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR,**que alegou em suas razões recursais que a Cooperativa Terra Livre deixou de apresentar documento exigido pelo edital, solicitando, portanto, a desclassificação desta, o que **não** merece prosperar!

Isto porque, a Cooperativa Terra Livre não deixou de apresentar documento exigido e, sim, <u>por um lapso</u>, entregou certidão negativa de comarca diversa.

Resta evidente que o acolhimento da tese recursal apresentada pela Central Metropolitana de Cooperativas, e consequente desclassificação da Cooperativa Terra Livre seria um ato de excesso de formalismo por parte da comissão de licitações, uma vez que todo julgamento comporta realização de diligência, o que garante, neste caso, a entrega posterior da certidão negativa correta.

É sabido que as diligências têm por escopo, o esclarecimento de dúvidas; a obtenção de informações complementares; o saneamento de falhas (vícios e/ou erros). Outrossim, estribada ao princípio da Autotutela, sabese que a administração pública poderá exercer o controle sobre seus próprios atos.

Sendo assim, tendo em vista que o documento apresentado, foi feito de forma diversa da exigida, <u>o saneamento do ato torna-se possível</u> por uma questão de instrumentalidade das formas, consubstanciado com a apresentação do documento correto, o que a Cooperativa Terra Livre faz através da Certidão Negativa em anexo à presente contrarrazões.

Cumpre, ainda, consignar que o próprio TCU, no Acórdão no 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de



comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3°, da Lei nº 8.666/93. Segundo a Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas sim praticidade, celeridade e otimização do procedimento.

Sendo o que se requer para o presente procedimento administrativo.

### II - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., REQUER** a manutenção da decisão de habilitação e consequente improcedência do Recurso Administrativo apresentado pela CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Merece e requer a reconsideração, e recebimento da Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante.

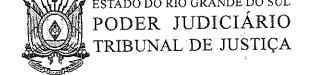
Nova Santa Rita, 07 de junho de 2021.

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA:10568281000137

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA:10568287000137 Dados: 2021.06.07 15:37:59 -03'00'

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Canoas, 07 de junho de 2021, às 13h24min —



DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

07/06/2021 13h24min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador:

0001203272301





### Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### ATO DECISÓRIO DO CHEFE DE GABINETE DE COMPRAS

O município do Rio Grande, por intermédio da Presidente designada para o julgamento do presente certame, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o ato decisório do Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos quanto ao processo licitatório da Chamada Pública nº 002/21 - Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos de Empreendedores Familiares Rurais para o Preparo da Merenda Escolar - SMEd, o qual fora manifestado via Protocolo Digital Interno desta Administração Pública, sob nº 10.245/2021: "Ao apreciar o recurso, verifica-se que a Comissão de Licitações agiu bem em manter a habilitação da recorrida, uma vez que atendeu, por vias indiretas (em fase recursal) o comando do artigo 36, §4º da Resolução n. 06/20/FNDE, considerando que a recorrida apresentou certidão da circunscrição a que pertence (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul). Logo, julgo pela manutenção da decisão proferida pela Comissão de Licitações e decido pela Improcedência recursal".

Rio Grande, 08 de junho de 2021.

Ingrid Cunha Ferreira Presidente